

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENG^a D.U. ASJUR/PRES "A"- 611/2011

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
(LOTES: 08)**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JUVENAL BATISTA AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Urbanização **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.955/1.958, datado de 16/02/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.991ª sessão, realizada em 16/02/2012 às fls. 1.959, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.579/2009, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, e que tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES, (LOTE: 08).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, com este Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação: "Os preços do contrato principal serão reajustados no percentual de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento), o que demonstra a vantajosidade na presente contratação, tendo em vista que este percentual é a diferença entre a atual tabela e a vigente à época em que os serviços foram orçados, já incluindo o desconto que cada licitante ofereceu em sua proposta."

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2012.

PELA NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

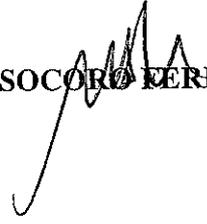

ERINALDO REREIRA DA SILVA SALES
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


LUCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

